



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar n. 22/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as alterações que especifica no Anexo I, da Lei Complementar nº 241, de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 01 de junho de 2015 e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 13/12/2017, sob nº 897/2017.

Após análise jurídica, por meio do despacho do Presidente da Câmara em 15/12/2017, foi enviada fotocópia do presente Projeto ao Presidente desta Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e posteriormente encaminhado a este Relator para apresentação de parecer, no que se refere ao seu aspecto legal, constitucional, gramatical e lógico.

É o breve relatório do necessário.

**II- VOTO DO RELATOR**

Primeiramente, cumpre esclarecer que este Relator solicitou informações complementares acerca do Projeto, sendo tais informações enviadas por meio do ofício nº 24/2018-GPJ, o qual esclarece que a atribuição que se pretende acrescentar no cargo de Assessor de Arrecadação e Cobrança, trata-se de uma exigência da Receita Federal do Brasil, bem como juntou documentos comprobatórios.

O Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com as normas legais, assim, não se vislumbra, no âmbito desta Comissão qualquer óbice legal e constitucional que disciplinam o objeto da matéria.

No que tange aos aspectos, gramatical e lógico a propositura encontra-se correta.

Assim sendo este Relator opina pela admissibilidade da matéria e regular tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 22/2017.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 28 de fevereiro de 2018.

**Francisco de Souza**  
Relator




## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

**Projeto de Lei Complementar n. 22/2017**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as alterações que especifica no Anexo I, da Lei Complementar nº 241, de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 01 de junho de 2015 e dá outras providências.

Os membros da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, acompanham o voto do Relator, Francisco de Souza, que opinou favoravelmente pela admissibilidade da matéria e regular tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 22/2017.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 28 de fevereiro de 2018.

  
**Sebastião José Monteiro**  
Presidente

  
**Christina Amaro Pereira**  
Revisora